



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO CURADOR**

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Dispõe sobre as normas de uso do espaço físico do Centro de Saúde e Tecnologia Rural da Universidade Federal de Campina Grande e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Curador da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, bem como pelo Regimento Geral da Instituição,

Considerando a tramitação do Processo nº 23096.020883/18-98, no âmbito do Centro de Saúde e Tecnologia Rural – CSTR, Campus Patos da UFCG;

Considerando os pareceres favoráveis emitidos nas instâncias daquele Centro, e

Considerando o parecer favorável do Conselheiro Relator do Processo, no Conselho Curador,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Aprovar a regulamentação da cessão, remunerada ou não remunerada, de uso eventual dos espaços físicos e de bens constantes no patrimônio do CSTR/UFCG, para uso por pessoas físicas, jurídicas, órgãos e instituições, na realização de eventos de curtíssima duração, de natureza educacional, comunitária, religiosa, artístico-cultural, científica, esportiva, nos termos desta Resolução e de seus Anexos.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º Entende-se por espaço físico, passível de autorização de uso, salas de aula, campo de futebol, quadras e auditórios, desde que a realização do(s) evento(s), não interfira no andamento das atividades acadêmicas do CSTR/UFCG.

§ 1º Entende-se por bens passíveis de autorização de uso, o conjunto de materiais, equipamentos, instrumentos e mobiliários constantes no patrimônio do espaço físico autorizado para uso.

§ 2º É vedada a autorização do uso de bens, quando não realizada conjuntamente com o espaço físico no qual os bens estão incluídos.

Art. 3º O uso de espaços físicos e de bens pela comunidade externa e/ou interna do CSTR/UFCG, docentes, discentes e servidores técnicos administrativos, dependerá de prévia autorização da Administração do CSTR/UFCG.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade externa ao CSTR/UFCG, pessoas físicas, pessoas jurídicas, órgãos e instituições que não fazem parte da comunidade interna do CSTR/UFCG.

Art. 4º A autorização observará os períodos estabelecidos em horas, turnos e dias, de acordo com os horários de funcionamento do CSTR/UFCG.

Art. 5º É vedada a autorização de eventos de natureza político-partidária, assembleias de entidades de classe, salvo aquelas que representam os servidores técnico-administrativos, docentes e discentes da UFCG.

Art. 6º Os eventos organizados pela comunidade externa ou pela comunidade interna do CSTR/UFCG não poderão prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas ou comprometer a segurança e a integridade dos usuários e do patrimônio do CSTR/UFCG.

Parágrafo único. É vedada a poluição sonora e/ou visual de qualquer natureza nas dependências dos locais destinados à realização dos eventos no CSTR/UFCG.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Art. 7º A Direção do CSTR/UFCG será responsável pela autorização, controle e fiscalização do uso do espaço físico e bens da Universidade nos eventos regulados por esta Resolução.

Art. 8º A utilização de espaço físico do CSTR/UFCG para a realização de eventos, conforme estipulado no artigo 1º, somente poderá ser solicitada mediante a apresentação dos itens abaixo discriminados:

I – preenchimento de formulário próprio e termo de autorização de uso (Anexos I e II);

II – apresentação de programação;

III – projeto descritivo das atividades a serem realizadas, no caso de se tratar de eventos de interesse técnico-científico.

§ 1º Atividades de interesse técnico-científico devem ser aprovadas na Unidade Acadêmica responsável pelo evento e no Conselho Administrativo do Centro – CONSAD do CSTR.

§ 2º É proibido o uso dos bens e espaços físicos do CSTR/UFCG para a realização de eventos festivos com fins lucrativos.

Art. 9º A solicitação de uso do espaço físico e bens para a realização dos eventos deverá ser feita com 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data da realização do evento, endereçada à Direção do CSTR/UFCG.

Art. 10. As solicitações de espaço físico feito pela comunidade interna ou externa do CSTR/UFCG serão apreciadas de acordo com a ordem cronológica de apresentação à Direção do CSTR/UFCG, priorizando-se as atividades da comunidade interna do CSTR/UFCG.

Art. 11. A formalização da autorização para uso do espaço físico ocorrerá pela assinatura de termo de autorização de uso, conforme exposto no Anexo II.

Art. 12. No momento da entrega e, também, do recebimento do espaço físico e bens, serão realizadas vistorias sobre as condições do espaço físico e dos bens, por servidores indicados pela Direção do CSTR/UFCG.

Parágrafo único. Durante a vigência da permissão de uso, o permissionário ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção e conservação da área, comprometendo-se, salvo autorização expressa em contrário, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que a recebeu.

CAPÍTULO III DOS EVENTOS

Art. 13. Os eventos aos quais se referem os artigos 1º e 2º da presente Resolução compreendem:

I – evento de interesse técnico-científico e/ou vinculado a projetos acadêmicos de ensino, pesquisa e/ou extensão;

II – evento esportivo relacionado à comunidade interna ou externa da UFCG;

III – evento proposto pela comunidade externa;

IV – evento proposto pelas entidades representativas de classe da UFCG

Parágrafo único. Para a realização dos eventos de que trata este artigo, será observado o horário compreendido entre 7h00min e 22h00min.

CAPÍTULO IV DOS ESPAÇOS FÍSICOS E BENS PARA FINS DE USO EVENTUAL

Art. 14. É de responsabilidade da Direção do CSTR/UFCG a indicação dos espaços físicos e bens passíveis de autorização, cujo valor de contrapartida está definido em tabela constante no Anexo III.

Parágrafo único. A atualização dos dados constantes no Anexo II poderá ser realizada conforme demandas, com a aprovação do CONSAD.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art.15. Compete ao(s) responsável(eis) pelos eventos, ressarcir e/ou reparar os danos causados ao patrimônio e bens, durante a realização do evento, conforme fiscalização da Direção do CSTR/UFCG.

Parágrafo único. O valor cobrado pelo dano será estabelecido após consulta à assistência técnica e/ou especialista, ou valor de mercado, em casos de inoperância ou dano permanente do bem.

Art. 16. O(a) responsável pelo evento, que provocar danos ao patrimônio do CSTR/UFCG, sem o devido ressarcimento ou reparo, ficará impedido(a) de realizar novos eventos até que os danos causados sejam ressarcidos ou reparados e arcará com as sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Cabe aos responsáveis pela vistoria comunicar a direção do CSTR/UFCG, o não cumprimento da obrigatoriedade do reparo aos danos causados ao patrimônio, para que sejam tomadas as medidas legais necessárias.

Art. 17. É proibida a fixação de cartazes, folhetos e ou qualquer outro material que danifique os espaços alugados do Campus do CSTR/UFCG.

Art. 18. Os danos físicos, morais e materiais causados a terceiros durante o evento são de inteira responsabilidade dos promotores dos eventos.

CAPÍTULO VII DA CONTRAPARTIDA PELO USO EVENTUAL

Art. 19. A contrapartida pelo uso eventual deverá ser paga por meio de emissão de GRU emitida pelo setor de contabilidade do CSTR/UFCG, calculada com base nos valores definidos em tabela constante no Anexo III.

Parágrafo único. A utilização do espaço para a realização do evento, somente será liberada após a confirmação do pagamento.

Art. 20. Na contrapartida estipulada, estão incluídos os dispêndios, como o consumo de água, de energia elétrica e de limpeza geral, salvo estipulação no termo de autorização de uso.

Art. 21. O prazo da comprovação do pagamento da contrapartida prevista no termo de autorização deverá anteceder no mínimo em dois dias úteis anteriores à data do evento, caso contrário, não será permitida a utilização do espaço e a realização do evento.

Art. 22. A não comprovação do pagamento no prazo previsto no artigo 21 acarretará

rescisão tácita do termo de autorização.

Art. 23. Em caso do requerente cancelar o evento, os valores pagos não serão devolvidos, conforme mecanismo de uso da GRU.

Art. 24. A Direção do CSTR/UFCG poderá isentar o pagamento pelo uso do espaço físico quando se tratar de evento técnico-científico realizado pela comunidade interna, e que não tiver nenhum tipo de cobrança monetária para quaisquer atividades do evento e/ou material ofertado.

Art. 25. A receita auferida pela contraprestação dos espaços públicos será destinada para as despesas com a administração do CSTR/UFCG.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A Direção do CSTR/UFCG somente autorizará a realização dos eventos programados nos termos desta Resolução, vedada à utilização de fogos de artifício, similares ou fogueiras, consumo e comercialização de bebidas alcoólicas e atividade que prejudique o sossego público.

Art. 27. O descumprimento de qualquer uma das normas contidas nesta Resolução, por parte dos responsáveis pelos eventos, implicará em indeferimento automático às novas solicitações, pelos mesmos responsáveis, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do CSTR/UFCG, em consonância com a legislação brasileira referente ao serviço público, bem como a normas da UFCG.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Conselho Curador da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 20 de setembro de 2019.

**MARCELO ALVES BARROS
Presidente**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO CURADOR
(ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 01/2019)

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CESSÃO DE ESPAÇO(S) FÍSICO(S) DO CSTR/UFCG –
CAMPUS PATOS**

01. PERMISSIONÁRIO: _____

02. ENDEREÇO: _____

03. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO: de ____/____/____ a ____/____/____

04. Horário: das _____ às _____ horas.

05. NOME DO RESPONSÁVEL: _____

RG: _____ CPF/CNPJ: _____

06. TIPO DE ESPAÇO FÍSICO:

CSTR – Campus Patos

Auditório – Capacidade 150 pessoas

Mini Auditório – Capacidade 35 pessoas

Sala de aula Central de Aulas I – Capacidade 40 pessoas por sala

Sala de aula Central de Aulas II – Capacidade 50 pessoas por sala

Quadra Poliesportiva

Campo de futebol



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO CURADOR
(ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 01/2019)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CESSÃO DO USO DO(S) ESPAÇO(S) FÍSICO(S) DO CSTR/UFCG
– CAMPUS PATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O PERMISSIONÁRIO, acima identificado, e seu responsável ficam autorizados a utilizar o(s) espaço(s) físico(s) acima descrito(s), do Centro de Saúde e Tecnologia Rural – CSTR/UFCG – Campus Patos, Município de Patos/PB, nas datas e horários estabelecidos, responsabilizando-se neste período por:

I – atos de conduta dos seus convidados, conservação geral do patrimônio e instalações físicas;

II – conservação dos bens móveis, instalações elétricas e equipamentos de segurança;

III – devolução do material emprestado pertencente à AUTORIZANTE, após o uso, nas condições em que foi cedido.

CLÁUSULA SEGUNDA: A AUTORIZANTE designará um funcionário de seu quadro para efetuar a abertura e o fechamento das instalações, vistoriar o patrimônio e ligar e desligar os equipamentos utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA: As instalações deverão ser entregues à AUTORIZANTE da mesma forma em que foram encontradas quando recebidas, devendo-se seguir, obrigatoriamente, o disposto no parágrafo único do artigo 12 desta Resolução.

CLÁUSULA QUARTA: O PERMISSIONÁRIO, ao término de suas atividades ou de seu período de locação, deverá providenciar a retirada de seus materiais, utensílios e demais objetos o mais rapidamente possível das dependências locadas, para que a AUTORIZANTE possa novamente utilizá-las para atividades de seu interesse.

CLÁUSULA QUINTA: É expressamente proibido fumar, usar bebidas alcoólicas, no(s) espaço(s) físico(s) mencionado(s) anteriormente, como também adentrar com alimentos, tais como: pipocas, salgadinhos, refrigerantes, dentre outros assemelhados, nos ambientes fechados.

Parágrafo único. Caso ocorra, por parte do PERMISSIONÁRIO, desrespeito ao disposto nesta cláusula, o mesmo ficará impedido de locar o(s) espaço(s) físico(s) pelo prazo estipulado nesta Resolução, além de arcar com eventuais danos ao patrimônio da AUTORIZANTE.

CLÁUSULA SEXTA: O PERMISSONÁRIO deverá comunicar à AUTORIZANTE qualquer dano ou sinistro que venha a ocorrer antes ou durante o uso efetivo do(s) espaço(s) físico(s).

§ 1º A responsabilidade do PERMISSONÁRIO será apurada de acordo com o disposto no artigo 186 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

§ 2º A AUTORIZANTE não se responsabiliza por danos materiais ou pessoais causados a terceiros no período da locação.

CLÁUSULA SÉTIMA: A AUTORIZANTE poderá suspender e/ou cancelar a locação a qualquer momento, se não forem atendidas as normas administrativas e/ou de segurança pertinentes ao uso do(s) espaço(s) físico(s).

CLÁUSULA OITAVA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos administrativamente pela Direção do CSTR/UFCG.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Patos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas na execução do presente Termo.

E, por estarem de comum acordo, o Permissãoário e o Autorizante assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Patos/PB, ____ de _____ de _____.

Permissãoário

Autorizante

Testemunha 1

Testemunha 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO CURADOR
(ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 01/2019)

TABELA DE VALORES PARA UDSO DE ESPAÇO FÍSICO – CSTR/UFCG

AUDITÓRIO PAULO FACIM

Capacidade: 150 cadeiras

Área: 247 m²

Equipamentos eletro/eletrônicos

| Qtd | Descrição |
|-----|------------------------|
| 03 | Split 36.000 btus |
| 10 | Lâmpadas fluorescentes |
| 01 | Data show |
| 01 | Computador |
| 01 | Equipamento de som |

ALUGUEL

Valor médio de mercado por assento/turno

| | |
|-------------------------------|--------|
| Valor de mercado médio | 2,00 |
| Taxa de Energia Elétrica (TE) | |
| Taxa de Água (TA) | |
| Taxa de Limpeza (1 pessoa) | |
| Valor total por período | 300,00 |

MINI-AUDITÓRIO

Capacidade: 35 cadeiras

Área: 44m²

Equipamentos eletro/eletrônicos

| Qtd | Descrição |
|-----|------------------------|
| 01 | Split 36.000 btus |
| 04 | Lâmpadas fluorescentes |
| 01 | Data show |
| 01 | Computador |

ALUGUEL

Valor médio de mercado por assento/turno

| | |
|-------------------------------|------|
| Valor de mercado médio | 2,00 |
| Taxa de Energia Elétrica (TE) | |

| | |
|----------------------------|----|
| Taxa de Água (TA) | |
| Taxa de Limpeza (1 pessoa) | |
| Valor total por período | 70 |

CENTRAL DE AULAS 01

Capacidade: 10 sala/40 cadeiras

Área:46.11m²

Taxa de depreciação: 10%

Equipamentos eletro/eletrônicos

| Qtd | Descrição |
|-----|------------------------|
| 02 | Split 36.000 btus |
| 04 | Lâmpadas fluorescentes |
| 01 | Data show |
| 01 | Computador |

ALUGUEL – Valor médio de mercado por assento/turno

| | |
|-------------------------------|------|
| Valor de mercado médio | |
| Taxa de Energia Elétrica (TE) | 2,00 |
| Taxa de Água (TA) | |
| Taxa de Limpeza (1 pessoa) | |
| Valor total por período | 80 |

CENTRAL DE AULAS 02

Capacidade: 15 sala/50 cadeiras

Área: 54.72m²

Taxa de depreciação: 10%

Equipamentos eletro/eletrônicos

| Qtd | Descrição |
|-----|------------------------|
| 02 | Split 36.000 btus |
| 04 | Lâmpadas fluorescentes |
| 01 | Data show |
| 01 | Computador |

ALUGUEL – Valor médio de mercado por assento/turno

| | |
|-------------------------------|------|
| Valor de mercado médio | |
| Taxa de Energia Elétrica (TE) | 2,00 |
| Taxa de Água (TA) | |
| Taxa de Limpeza (1 pessoa) | |
| Valor total por período | 100 |

CAMPO DE FUTEBOL

| | | |
|------------------|---------------------|-----------------------|
| Campo de Futebol | Diurno 10,00 a hora | Noturno: 30,00 a hora |
|------------------|---------------------|-----------------------|

QUADRA POLIESPORTIVA

| | | |
|----------------------|---------------------|-----------------------|
| Quadra poliesportiva | Diurno 10,00 a hora | Noturno: 20,00 a hora |
|----------------------|---------------------|-----------------------|